



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR nº 164, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 122 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 154/2024, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O Art. 122, da Lei Complementar nº 154/2024 de 04 de abril de 2024 passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 122.

[...]

Seção IV

8. Da gratificação por extensão de carga horária de trabalho.

[...]

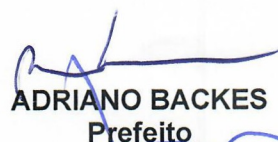
Art. 88. Ao ocupante de um único cargo efetivo de professor poderá ser deferida extensão de carga horária de trabalho, prioritariamente, para atendimento à regência de classe, na forma estabelecida no plano de cargos, carreira e remuneração do magistério."

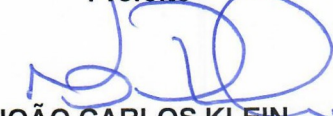
Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 10 de dezembro de 2025.


VALMIR MONTEIRO

Secretário Municipal de Administração


ADRIANO BACKES
Prefeito


JOÃO CARLOS KLEIN
Secretário Municipal de Educação